



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 212/93

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 08-11-93

SÚMULA: Dispõe sobre reajuste Salarial aos Servidores Públicos do Município de Angélica e dá outras providências.

WALDIR BASÍLIO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGÉLICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM FULCRO NO INCISO I, ARTIGO 63, SEÇÃO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE ANTEPROJETO DE LEI.

Artigo 1º - Concede reajuste salarial às retribuições pecuniárias dos Servidores Públicos que compõem o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Angélica.

Parágrafo único - Excetua-se desta Lei os Secretários Municipais e o Tesoureiro, em virtude de serem regidos, respectivamente, pelo Decreto Legislativo nº 007/92 e pela Lei Municipal nº 331/92.

Artigo 2º - O reajuste a ser concedido, aos Servidores Públicos, será distribuído da seguinte forma:

- I - Para o mês de outubro/93, o aumento será de 30% (trinta por cento), sobre o salário de setembro/93;
- II - Para o mês de novembro/93, o aumento será de 40% (quarenta por cento) sobre o salário de outubro/93.
- III - Para o mês de dezembro/93, o aumento será de 40% (quarenta por cento) sobre o salário de novembro/93.

Artigo 3º - O Abono Salarial, concedido aos Membros do Grupo Magistério através da Lei Municipal nº 352/93, será incorporado ao Piso Salarial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 1993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 08-11-93

PAÇO MUNICIPAL DE ANGÉLICA
EM 08 de novembro de 1993


WALDIR BASÍLIO DE LIMA
Prefeito municipal